



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 148ª SESSÃO

**148ª Sessão
Recurso nº 0336
Processo SUSEP nº 15414.004546/97-97**

RECORRENTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Bens garantidores das reservas técnicas não vinculados de conformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.600,34.

BASE LEGAL: Art. 85 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3135/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Liberty Paulista Seguros S.A. haja vista que ficou comprovado nos autos o vínculo dos bens garantidores. Tanto assim que, após a defesa da Recorrente concordando estarem os bens corretamente vinculados, o DECON passa a entender por manter a penalidade não mais pela não vinculação dos bens, mas sim pelo teórico atraso na resposta ao Ofício 680/97. Entendo que ao modificar o fundamento da punição e conseqüentemente sua tipificação, deveria ter aquele departamento findado o presente processo e ofertado nova representação, com fulcro no novo ato punível, enquadrando a pena no inciso II do art. 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 1153

Processo SUSEP nº 10.002008/99-87

RECORRENTE: TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas referentes a janeiro de 1999 não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 18.734,14.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3136/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Trevo Banorte Seguradora S.A. para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. As representações da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Rosângela Prudente que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flávia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

148ª Sessão

Recurso nº 1180

Processo SUSEP nº 10.004841/01-86

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixou de enviar as informações solicitadas conforme prazos definidos no art. 3º da Circular SUSEP nº 152/01, referentes a junho de 2001. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,30.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3137/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que restou comprovada a prática da infração.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PEDRO LÚCIO LYRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

**148ª Sessão
Recurso nº 1251
Processo SUSEP nº 005-00997/01**

RECORRENTE: FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado seu endereço cadastral junto à SUSEP. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3138/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da FENAE Corretora de Seguros e Administração de Bens S/A, tendo em vista a sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

148ª Sessão

Recurso nº 1333

Processo SUSEP nº 15414.004260/98-65

RECORRENTE: PALUAMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DA PRATA COMÉRCIO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.)

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Emissão irregular de certificado de seguros de animais. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.536,24.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3139/2011. Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9873/99, determinar o arquivamento do presente processo e a devolução do depósito feito como garantia recursal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 1341

Processo SUSEP nº 006-00400/00 – VI volumes

RECORRENTE: SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Não apresentar registro de emissão de apólices, referente ao período compreendido entre os meses de abril a julho de 1996. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3140/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santander Brasil Seguros S.A., uma vez que a solicitação da SUSEP tratava, tão-somente, do Registro de Apólice Única, não procedendo, desta feita, o argumento despendido pela Recorrente, relativo à inviabilidade de atendimento do pedido de fiscalização, dado o grande acervo de documentos solicitados, a teor do contido no parecer de fls. 1019/1020. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3060

Processo SUSEP nº 10.002856/99-96 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3141/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3137

Processo SUSEP nº 15414.001713/98-00 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3142/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir a reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3271

Processo SUSEP nº 10.000510/01-77

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a Seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3143/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3448

Processo SUSEP nº 10.005920/99-08 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3144/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer no sentido de adequar a penalidade à norma vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão
Recurso nº 3480
Processo SUSEP nº 005-00172/01

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar risco após o prazo de quinze dias. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 2º, § 2º do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3145/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., visto que a seguradora não pode alegar que expediu a carta de recusa da proposta de seguro sem apresentar qualquer prova de seu envio ou do recebimento da mesma pelo segurado ou pela corretora representante.

Mesmo tendo o reclamante informado ter recebido telefonema no dia 26.12.2000, em tal data já estaria suplantado o prazo de 15 dias previsto na norma, para a recusa da proposta. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão
Recurso nº 3498
Processo SUSEP nº 005-00017/01

RECORRENTE: INDIANA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3146/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A., tendo em vista que não se sabe se, no caso, houve ou não vistoria prévia. Se houve, o carro foi aceito como estava. Se não houve, a seguradora aceitou o risco. Aliás, o fato de ter sofrido perda total anterior e de ter sido adquirido em leilão não impede que seja objeto de novo seguro, pois, para voltar a circular após um acidente, o carro passa por um exame de segurança veicular feito pelo DETRAN.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3680

Processo SUSEP nº 004-00058/00 – apenso Processo SUSEP nº 15414.003621/98-56

RECORRENTES: MARIA SALES DOS SANTOS E WOLMER FERREIRA DOS SANTOS –
CORRETORES DE SEGURO

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação –
Apropriação indébita de prêmio. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Cancelamento dos Registros.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3147/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, convolar a penalidade de cancelamento dos registros imposta aos corretores Maria Sales dos Santos e Wolmer Ferreira dos Santos em suspensão temporária pelo prazo de 90 dias, com base no art. 16, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que a pena de cancelamento de registro extrapola a razoabilidade, pois acarretaria no banimento dos profissionais do mercado securitário.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

148ª Sessão

Recurso nº 3692

Processo SUSEP nº 010-00108/99 – II volumes

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3148/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência, tendo em vista que a recorrente providenciou o pagamento da diferença apurada pelo DETEC (fl. 160) antes do julgamento de primeiro grau e, por esta razão, deve ser aplicada a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3745

Processo SUSEP nº 10.006363/99-71 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3149/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, tendo em vista que o pagamento foi feito por mera liberalidade, uma vez que se verifica dos autos que a reclamante não tinha direito ao resgate ou ao pecúlio.

Com efeito, a reclamante interrompeu os pagamentos em dezembro de 1994, antes de ter completado o prazo de diferimento contratado, como bem reconheceu o parecer do DETEC de fls.95.

A falta de pagamento das contribuições e o prazo de diferimento incompleto tiram do participante qualquer direito ao pecúlio ou resgate. Apesar disso, a entidade acedeu em fazer um pagamento. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3772

Processo SUSEP nº 15414.000392/98-54

RECORRENTE: MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3150/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência visto que, ao efetuar o pagamento das diferenças dos benefícios apontadas pelo departamento técnico, sem contestá-las, reconhece, tacitamente, que errou no cálculo dos benefícios, sendo assim correta a aplicação da reprimenda.

Ressalte-se, ainda, ter a Recorrente deixado de efetuar o pagamento das rendas do Plano PAC-2 na época competente (08/1989), o que a meu ver, por si só, já ensejaria a imposição da penalidade. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3802

Processo SUSEP nº 010-00168/99 – III volumes

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3151/11. Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9873/99, determinar o arquivamento do presente processo e a devolução do depósito feito como garantia recursal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 3944

Processo SUSEP nº 005-00102/01 – III volumes

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de condições contratuais, consistente no pagamento a menor de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3152/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso Companhia Excelsior de Seguros nos termos da brilhante exposição do D. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Laranja, acostada às fls. 501/502 – PARECER/PGFN/CAF/CRSNSP/CL Nº 3052/2009, contida nos itens 9 e 10, considerando, ainda, que a Recorrente poderia ter optado por manejar a ação de consignação em pagamento. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso para declarar nulas as decisões de primeira e segunda instâncias, que julgaram algo inexistente. Isso porque não houve neste processo, nenhuma denúncia contra a Excelsior. Não é possível julgar algo que não existe. Poderia e deveria ter havido uma representação, mas não houve. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator do voto vencedor

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 4229

Processo SUSEP nº 15414.101058/2003-36 – II volumes

RECORRENTE: CBN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não recolher, empestivamente, à caixa da sociedade seguradora o prêmio recebido do denunciante. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Cancelamento do Registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3153/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da CBN Corretora de Seguros Ltda., diante da intempestividade da impugnação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

148ª Sessão

Recurso nº 4257

Processo SUSEP nº 15414.001797/2006-71

RECORRENTE: YASUDA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar aplicações financeiras em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o patrimônio líquido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 32, inciso III c/c o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3154/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Yasuda Seguros S.A. tendo em vista que o fundo de investimento denominado Top Target Fundo de Investimento, considerado arriscado pela Fiscalização, é um Fundo de Investimento Referenciado que, por seu próprio Regulamento, só pode aplicar em derivativos com o objetivo de proteger posições e, mesmo assim, observando o limite do valor do seu patrimônio líquido. Está em perfeita harmonia com as normas da Resolução CNSP nº 98/2002 e da instrução CVM nº 409/2004, não existindo, portanto, a infração referida na representação. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pela Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 4264

Processo SUSEP nº 15414.100603/2002-96 – III volumes

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de incêndio. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3155/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. Presente a advogada Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão
Recurso nº 4560
Processo SUSEP nº 15414.004681/2006-94

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar Ata de AGE para a SUSEP no prazo de 30 dias após a realização da assembleia. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.000,00.

BASE LEGAL: Arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3156/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso RS Previdência, tendo em vista que a data relevante para aplicação do art. 1º da Circular SUSEP nº 260/2004, é aquela em que a documentação é recebida pela autarquia, e não a da postagem. O dia do recebimento, de acordo com a própria Recorrente, foi 18 de outubro de 2006, e, portanto, posterior ao prazo máximo de 30 dias estabelecido pela norma.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

148ª Sessão

Recurso nº 4567

Processo SUSEP nº 15414.004906/2006-11

RECORRENTE: UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Adotar carregamento superior a 30%, ocasionando pagamento de benefício a menor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 7º combinado com o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3157/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil – COMPREV para adequar a penalidade à alínea “a” do inciso II do art. 33 da Resolução CNSP nº 60/2001, visto que esta capitulação descreve exatamente a infração praticada pela Recorrente ao adotar um carregamento maior do que 30%, diferente daquele estabelecido imperativamente na Resolução CNSP nº 25/94 e daquele constante na nota técnica aprovada pela SUSEP.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 4581

Processo SUSEP nº 15414.000053/2003-97

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir compromissos resultantes de contratos de seguros. Arquivamento dos autos.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3158/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A., nos termos da brilhante exposição da D. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, acostada às fls. 152/153 – Parecer/PGFN/CAF/CRSNSP/ME nº 2940/2009, de 10 de março de 2009, considerando que o presente procedimento deve ser arquivado, face à inexistência de recurso a ser apreciado. Presente o advogado Dr. Rafael Manhães que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

**148ª Sessão
Recurso nº 4641
Processo SUSEP nº 15414.200297/2005-30**

RECORRENTE: RURAL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3159/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A., haja vista que a Circular SUSEP Nº 90/99 estabelece que o prazo para pagamento é de trinta dias após o recebimento de toda a documentação.

Ao mesmo tempo, verifica-se que a própria seguradora estabeleceu em suas Condições Gerais (fls.42), na cláusula X, que “o pagamento dos benefícios garantidos pela presente apólice será efetuado em até oito dias úteis, após o recebimento da documentação completa e em boa ordem”. Deste modo, não há como dar provimento ao recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

148ª Sessão

Recurso nº 4737

Processo SUSEP nº 15414.100023/2006-22 – II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de regate. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3160/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração. A infração considerada pelo DETEC foi o pagamento da indenização em valor menor do que aquele Departamento achava devido. Se a seguradora pagou a menos, esse pagamento foi em 1997. Assim, quando o processo se iniciou, em 2005 – oito anos depois -, já estava prescrita a pretensão punitiva da Administração.

A Procuradoria da SUSEP sustenta que o fato de ter a seguradora admitido pagar a diferença apurada pelo DETEC representaria o reconhecimento de sua dívida, o que serviria para interromper a prescrição.

Acontece que, embora a seguradora tenha dito que iria providenciar o pagamento não o fez. Mas, mesmo que tivesse feito, isso de nada adiantaria para interromper a prescrição, pois não é possível interromper algo que não está mais em curso. Tendo sido o pagamento em 20.09.97, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 20.09.2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária, Sra. Flavia Neto Vieira.

Sala das Sessões (RJ), 30 de junho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional